



*ESTADO DE GOIÁS*  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 426/1998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a ocupação de imóvel de propriedade do município, através de contrato de concessão, por Associação Comunitária e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a ocupação de parte da construção edificada sobre parte do lote urbano para construção nº 10 (10) da Quadra nº 05 (05), à Av. Bernardo Sayão s/n – Centro – nesta cidade, primitivo do loteamento “Santa Tereza”, registrado sob o nº R.02 de matrícula 782, fls. 43, lv. 2-D de Registro Geral de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, pela Associação Comunitário de Comunicação e Cultura União de Santa Tereza.

Parágrafo Único – A ocupação de que se trata o artigo anterior dar-se-á através de contrato de concessão pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer modificações e reformas das acomodações necessárias para instalação e funcionamento da Associação Comunitário de Comunicação e Cultura União de Santa Tereza, sendo condição essencial desta concessão que a referida concedente adéqua e mantenha por suas próprias expensas.

Parágrafo Único – As modificações e reformas das acomodações de que trata o artigo 2º, é de duas salas da construção acima citada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, visando resguardar a propriedade, adotará medidas necessárias à proteção do Bem Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 1998.

Manoel Fátima de Melo  
Prefeito Municipal

Jucimar Candido de Melo  
Sec. de Adm. e Finanças